



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
1558	14/06/2021	

DESPACHO
ENCAMINHE-SE A QUEM DE
DIREITO

14/06/2021

ELISÂNGELA MAZIERO
Presidente

EMENTA

Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Anteprojeto de Lei que “Dispõe sobre proibição do descarte de lixo, entulho de obras ou outros materiais inservíveis em vias públicas ou imóveis privados, e imposição de multa para quem praticar tal ato”.

INDICAÇÃO Nº 293/2021.

EXMA. SRA. PRESIDENTE,

INDICO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência, encaminhe a esta casa Projeto de Lei que “**Dispõe sobre proibição do descarte de lixo, entulho de obras ou outros materiais inservíveis em vias públicas ou imóveis privados, e imposição de multa para quem praticar tal ato**”.

O projeto de lei em questão trata de proposição em conformidade com as diversas situações relacionadas ao descarte irregular de lixo no município. Durante os últimos meses, esta Casa Legislativa por diversas vezes trouxe ao conhecimento de todos a insatisfação dos munícipes com o aumento do lixo espalhado em locais impróprios, em toda a cidade e nas áreas rurais do município. Tem havido, necessariamente, um aumento no descarte de lixo, fato suficiente para alarmar a todos e conduzir o legislativo municipal juntamente com o executivo, na busca por maneiras de minimizar os impactos da situação. Já no início de 2021, com a volta dos trabalhos do legislativo, as queixas da comunidade a respeito foram rotineiras, principalmente neste momento de pandemia, pela falta de responsabilidade das pessoas no momento do descarte. Ocorrem situações de descarte de materiais que não fazem parte da coleta seletiva e ainda o descarte de maneira irregular, em pontos diversos dos estabelecidos ou por mais espantoso que possa parecer, existem pessoas que passam nos locais de coleta e não colocam seu lixo, acondicionado devidamente, deixando-o jogado na beira da via pública. Sem vislumbrar mais nenhuma solução de maneira educativa, pelo fato da situação inveterada, entendo que o melhor seja a responsabilização financeira dos infratores.

Infelizmente, ainda encontramos pessoas que não têm o menor espírito público e fazem o descarte irregular de entulho, prejudicando a vida da comunidade e da cidade. Esta é a razão de estarmos hoje encaminhando este Projeto de Lei para que possamos punir as pessoas responsáveis e mostrar o quanto esta ação prejudica a todos os munícipes.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 14 de junho de 2021.

NILTON CÉSAR GREGHI

Prof. Batata - Vereador/REPUBLICANOS



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Dispõe sobre proibição do descarte de lixo, entulho de obras ou outros materiais inservíveis em vias públicas ou imóveis privados, e imposição de multa para quem praticar tal ato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA, Estado de São Paulo, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido, em toda área urbana e rural do município de Mococa, abandonar, ou descarregar lixo, entulhos de obras, móveis velhos, restos de aparas de jardins, pomares e horta, poda de árvores ou outros bens inservíveis em logradouros, espaços públicos ou em qualquer terreno privado, sem o prévio licenciamento do órgão ou entidade municipal competente ou sem o consentimento do proprietário.

Art. 2º - A pessoa que for flagrada infringindo o disposto no artigo 1º, fica sujeita a imposição de multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§1º - Caso haja reincidência da infração, a multa será de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

§2º - A multa poderá ser aplicada por qualquer agente de fiscalização do município que flagrar o cometimento da infração, sendo remetido o auto ao órgão competente designado pelo chefe do executivo com atribuição de fiscalizar o cumprimento da lei;

§3º - A multa também poderá ser aplicada sem que ocorra o flagrante, quando através de denúncias, por foto ou vídeos, possam ser identificadas as pessoas responsáveis pelo cometimento da infração.

Art 3º - Na mesma penalidade prevista no artigo 2º incorre quem for flagrado descartando qualquer tipo de lixo, orgânico ou reciclável, fora dos equipamentos destinados para este fim disponíveis nas vias e logradouros públicos urbanos e nas áreas rurais do município de Mococa, quando ainda houver capacidade livre nos mesmos.

Art 4º - O agente responsável pela fiscalização e atuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial, quando o infrator dificultar a realização do trabalho.

Art 5º - O órgão ou entidade municipal competente a seu critério poderá executar os serviços de remoção do lixo ou entulho indevidamente depositados, cobrando dos responsáveis identificados, o custo médio correspondente ao serviço, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mococa, ____ de ____ de 2021.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal